

MPV 1085
00011

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



CD/22304.26249-00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação dos itens 30 e 35 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, nos seguintes termos:

30) da sub-rogação de dívida, da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária, em nome do credor que venha a assumir tal condição nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ou do art. 347 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a requerimento do interessado, ressalvado o disposto no item 35;

.....

35) da cessão de crédito ou da sub-rogação de dívida decorrentes de transferência do financiamento com garantia real sobre imóvel e da alteração das condições contratuais, nos termos do disposto no Capítulo II-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, realizada em ato único, a requerimento do interessado, instruído com documento comprobatório firmado pelo credor original e pelo mutuário, ressalvado o disposto no item 30.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.514 de 20 novembro de 1997 foi alterada pela Lei nº 12.810, de 2013), que lhe introduziu o Capítulo II-A – Do Refinanciamento com Transferência de Credor, disciplinando uma operação praticada no mercado



* C D 2 2 3 0 4 2 6 2 4 9 0 0 *



financeiro, onde é conhecida por “portabilidade de créditos”, alterando ainda o art. 31 dessa lei, que trata do pagamento com sub-rogação, para acrescentar-lhe um parágrafo único.

Enquanto na sub-rogação convencional (art. 347 do Código Civil e art. 31 da Lei nº 9.514/97) o terceiro interessado paga a dívida garantida e sub-roga-se na condição credor, passando a ser o titular da garantia, na chamada portabilidade, há condições e regramentos próprios definidos no referido Capítulo II-A da Lei nº 9.514/97 e pelo Conselho Monetário Nacional, sendo necessariamente praticada entre instituições financeiras reguladas pelo Banco Central.

No sentido de ajustar o acesso ao registro imobiliário dessas modalidades de sub-rogação, o texto da Medida Provisória deu nova redação ao item 30 e introduziu o item 35 do art. 167, II.

Todavia, a redação proposta para o item 30, ao tratar da sub-rogação comum, menciona a necessidade de alteração das condições contratuais e formalização em ato único, que são requisitos legais para a portabilidade, previstos no referido Capítulo II-A, tratada pelo item 35.

Cabe assim uma emenda modificativa tão somente para que aqueles dois itens tenham redação específica às modalidades de sub-rogação a que se destinam, sem absolutamente comprometer a distinção que deve ser estabelecida entre ambas.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE

